



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

NOTIFICAÇÃO CONJUNTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, pelas Procuradoras do Trabalho in fine assinadas, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar n. 75/93, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, V, e 84, caput, e na Lei n. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

CONSIDERANDO o avanço do coronavírus no Brasil e as disposições do DECRETO ESTADUAL 4317, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o DECRETO ESTADUAL 4317, de 30 de março de 2020 considerou atividades essenciais o transporte de profissionais essenciais à coleta do lixo (artigo 2º, inciso X) e as atividades de captação e tratamento do lixo (artigo 2º, inciso XI).

CONSIDERANDO que as atividades laborais de limpeza pública urbana e de coleta de resíduos sólidos estão entre as atividades que mais oferecem riscos à saúde do trabalhador;

NOTIFICA EMPREGADORES QUE PRESTEM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS para que sejam adotadas, em caráter urgente, as seguintes providências mínimas:

1. DESENVOLVER plano de contenção e/ou prevenção de infecções, observadas as recomendações das autoridades locais, mediante adoção de medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição dos trabalhadores no ambiente de trabalho, próprios ou terceirizados, e assim, também a propagação dos casos para a população em geral, tais como:

- a) disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual adequados para cada função e atividade, em boas condições de uso e de higienização, com certificado de aprovação (CA), tais como, vestimenta de segurança, luvas de proteção, botinas de segurança, chapéu, touca árabe, óculos de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

segurança, protetor facial, protetor auricular, respirador, dentre outros, **no início da jornada de trabalho;**

- b) responsabilizar-se pela higienização diária dos equipamentos de proteção individual mencionados no item "a", **proibindo que o trabalhador os leve para a sua residência após o término da jornada de trabalho, haja vista a possibilidade de contaminação individual e de toda a família com o coronavírus (Covid-19);**
 - c) disponibilizar, nos pontos de apoio, chuveiros suficientes para os trabalhadores tomarem banho ao final da jornada;
 - d) Manter, nos vestiários, ambiente limpo e organizado, evitando aglomeração de trabalhadores durante seu uso;
 - e) disponibilizar, nos pontos de apoio, pias e sabonete líquido, bem como álcool em gel a 70%, para a higienização das mãos;
 - f) avaliar a adoção de medidas ligadas aos horários de trabalho, a exemplo de horário de entrada e saída, carga horária por turnos de trabalho, entre outras, evitando-se aglomerações na sede da empresa e pontos de apoio, sem prejuízo da eficácia sanitária da limpeza pública e da coleta de resíduos sólidos.
- 1.1.** o uso de Equipamentos de Proteção Individual é apenas uma das medidas de prevenção, não sendo suficiente para garantir a proteção do trabalhador. Medidas como a higienização das mãos com água e sabão líquido ou preparação alcoólica 70%, antes e após a jornada de trabalho, são essenciais, devendo ser garantido o fornecimento de tais insumos, assim como o treinamento adequado para que o procedimento seja realizado de forma eficaz;
- 1.2.** medidas mais específicas de proteção devem ser adotadas de acordo com os grupos de risco de exposição (muito alto, alto, médio e baixo) e de acordo com diretrizes de autoridades sanitárias nacional e internacionais (ex: OSHA);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

2. **GARANTIR** que, nos meios de transporte que levam os trabalhadores às frentes de trabalho, haja distanciamento adequado entre eles, mantendo o ambiente arejado;
3. **REALIZAR** a limpeza e desinfecção das cabines dos veículos, com solução de hipoclorito de sódio 2% ou outras substâncias adequadas indicadas pelas autoridades sanitárias;
4. **EXPEDIR** recomendações, protocolos ou notas técnicas aos SESMT's (Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho) das empresas, para que encaminhem casos suspeitos para imediata análise pelo SUS, não permitindo que haja a continuidade do trabalho em casos de suspeita de contaminação pelo COVID 19;
5. **REALIZAR** capacitações com os trabalhadores, abordando temas como a forma de contágio, formas de proteção e sinais de alerta para a COVID-19;
6. **MANTER** a vacinação dos trabalhadores atualizada conforme orientações das autoridades sanitárias;
7. **ESTABELEECER** política de autocuidado para identificação de potenciais sinais e sintomas, com posterior isolamento e contato dos serviços de saúde na identificação de casos suspeitos (fornecer máscaras para o caso suspeito e os demais que tiveram contato ou estiverem realizando seu atendimento), não permitindo a presença, no ambiente de trabalho, de profissionais com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19;
8. **MANTER OFERTA** de água potável e fresca em frentes de trabalho, vetando e adotando medidas para impedir o uso de compartilhamento de copos;
9. **Promover** canal de comunicação adequada com os trabalhadores, de forma a receber as demandas dos funcionários relativas aos aspectos de redução da exposição ao coronavírus, dando encaminhamento necessário, seja nas questões referentes ao processo de trabalho ou a orientações para proteção de seus familiares.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

10. **SEGUIR (ou DESENVOLVER internamente)** os planos de contingência recomendados pelas autoridades locais em casos de epidemia, tais como: permitir a ausência ao trabalho, organizar o processo de trabalho para aumentar a distância entre as pessoas e reduzir a força de trabalho necessária, observado o princípio da irredutibilidade salarial;
11. **ESTABELECER** política de flexibilidade da jornada de trabalho quando serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros, não estejam em funcionamento regular e quando comunicados por autoridades;
12. **ESTABELECER** uma política de flexibilidade da jornada de trabalho para que os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade à infecção pelo coronavírus, e obedeçam à quarentena e demais orientações dos serviços de saúde;
13. **NÃO PERMITIR** a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde, seja de infecção pelo coronavírus, seja dos demais riscos inerentes a esses espaços;
14. **ADOTAR**, sempre que necessário e orientado pelas autoridades de saúde locais, nacional e internacionais, medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição dos trabalhadores no ambiente de trabalho e, por conseguinte, a propagação dos casos para a população em geral.
15. **GARANTIR** que as informações sobre higienização, uso e descarte dos materiais de proteção e outros materiais potencialmente contaminados estejam disponíveis e que os profissionais estejam devidamente treinados;
16. **ADOTAR**, em conjunto com as autoridades municipais, ações para informar a população acerca da forma correta de acondicionamento dos resíduos potencialmente contaminados pelo coronavírus, como:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- a. Descartar, em saco plástico exclusivo para essa finalidade, as máscaras, luvas, lenços de papel, guardanapos, toalhas de papel utilizados por pessoas em isolamento ou seus cuidadores;
- b. Acondicionar o saco contendo o material descrito na alínea "a" em outro saco plástico limpo, resistente e descartável, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos, ambos bem fechados/vedados, que deve ser descartado juntamente com o restante do lixo doméstico, preferencialmente após 24 horas após seu fechamento, para que haja redução da possibilidade de permanência de material infectado viável nos resíduos, reduzindo a chance de contaminação do pessoal responsável pela sua coleta e transporte.

O MPT ressalta que continuará sempre aberto à sociedade para contribuir no debate de medidas de enfrentamento aos efeitos socioeconômicos do COVID-19.

Curitiba, 02 de abril de 2020.

Marília Massignan Coppla

Procuradora do Trabalho - Coordenadora Regional da Coordenaria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho do MPT (CODEMAT)

Andrea Nice Silveira Lino Lopes

Procuradora do Trabalho - Vice Coordenadora Regional da Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho do MPT (CODEMAT)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PA-PROMO 000604.2020.09.0/0 Ata de audiência em procedimento nº 060114.2020**

Signatário(a): **Marilia Massignan Coppla**

Data e Hora: **02/04/2020 18:18:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **Andrea Nice Silveira Lino Lopes**

Data e Hora: **02/04/2020 18:22:04**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: http://www.pr19.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4085590&ca=MBEPWY83FUVAMEXL